Boa tarde

Vem a USI-União dos Sindicatos Independentes, remeter o seu contributo ao projeto de lei supra identificado.

Com os melhores cumprimentos

António Afonso



PROJETO DE LEI 996/XIV/3.ª Grupo Parlamentar do BE

CONTRIBUTO DA USI - UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do Bloco de Esquerda e atualmente em período de apreciação pública, visa a majoração do período anual de férias para pessoas com deficiência.

A USI não acompanha a posição do grupo parlamentar do Bloco de Esquerda nesta matéria.

Com efeito, se é verdade que a legislação laboral impõe, e bem, a proteção dos trabalhadores com deficiência e proíbe a sua discriminação nos locais de trabalho quanto às condições e modo de prestação do trabalho, é nosso entendimento que a majoração que se pretende no projeto de lei em apreciação constituiria uma injustificada discriminação positiva quanto a essa franja de trabalhadores relativamente aos restantes trabalhadores. Isto, para além de poder redundar em potencial prejuízo ao nível da empregabilidade de trabalhadores com deficiência.

Por outro lado, dependendo naturalmente do tipo de incapacidade em causa, que será aferível apenas caso a caso, cremos, por exemplo, que um trabalhador com uma incapacidade de 60% pode não manifestar desgaste psíquico ou físico maior de outro trabalhador sem incapacidade. Na verdade, será até o setor de atividade em que o trabalhador com deficiência esteja inserido que pode, isso sim, afetar o seu rendimento ou fazê-lo apresentar maior desgaste.

Nessa medida, consideramos, quanto a esta matéria, que constituiria medida mais adequada deixar a possibilidade dessa majoração aos instrumentos de regulamentação coletiva, caso em que, consoante o setor de atividade ou os riscos próprios da atividade exercida, em concreto, pelos trabalhadores com deficiência, a referida majoração poderia fazer mais sentido. Por outro lado, é sabido que muitos dos instrumentos de regulamentação coletiva atualmente em vigor já determinam a majoração do período anual de férias relativamente ao período previsto no Código do Trabalho, pelo que, também por isso, entendemos que deve ser nessa sede que a matéria em questão deve ser colocada e regulada.



Pelo exposto, é este o contributo da USI-União dos Sindicatos Independentes às alterações legislativas ora propostas pelo Bloco de Esquerda.

Lisboa, 19 de novembro de 2021

Manuel Ramos Lopes

O Presidente do Conselho Coordenador

Paulo Gonçalves MarcosO Presidente da Comissão Executiva